TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPROTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DEVIDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA O TRANSPROTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DEVIDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	SERVIÇO	01	7500,00	60.000,00
VALOR TOTAL : 60.000,00 (Sessenta mil reais)					

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 21/08/2026 a 21/04/2027 (8 meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável será realizada de forma contínua e parcelada, devendo o início das operações ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela Administração.

2.3. Caberá à Prefeitura Municipal de Conceição (PMC) todos os atos atinentes a possíveis prorrogações contratuais, instruindo o processo com os elementos técnicos e legais exigidos e encaminhando os autos para análise de viabilidade técnica e jurídica.

2.4. Eventual prorrogação do contrato deverá ser formalmente justificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Quando a não conclusão ou interrupção decorrer de culpa do contratado:

2.5. O contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual e garantia do abastecimento hídrico.2.6. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, servindo para suprir as necessidades de abastecimento de água potável das comunidades rurais do município.

3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição, no estado da Paraíba, visando atender às necessidades essenciais das populações vulneráveis e mitigar os efeitos da seca na região, identifica a necessidade imperativa de contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque (carro pipa), com motorista e combustível inclusos. A prestação continuada e regular deste serviço é indispensável para o transporte e a distribuição gratuita de água potável às comunidades e famílias da zona rural do Município.

A disponibilização do caminhão pipa em perfeitas condições operacionais, equipado com tanque sanitariamente adequado e motobomba, assegura o abastecimento hídrico constante, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a dignidade e a sobrevivência das populações afetadas pela estiagem prolongada.

Este investimento é essencial para assegurar a continuidade do suprimento de água potável na zona rural, garantindo o cumprimento do cronograma de rotas estabelecido pela Secretaria de Agricultura, a observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências sanitárias, bem como a proteção dos recursos públicos por meio de uma contratação sob valor fixo sem riscos de manutenção.

Solicita-se, portanto, a aprovação para a contratação deste serviço, visando atender às necessidades descritas e assegurar a excelência, a segurança operacional e o bem-estar social na gestão pública municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação para a prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão tanque (carro pipa), com motorista e combustível inclusos, a ser realizada mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá vigência no período de 21/08/2026 a 21/04/2027 (8 meses), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

4.3. A prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável deverá ser efetuada de forma contínua e parcelada, atendendo às comunidades e rotas da zona rural indicadas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração (WILLKY LOPES CANDIDO, ou substituto legal), representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, como cumprimento de rotas, horários e integridade do veículo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a vigência contratual para representá-lo na execução do contrato, devendo este ter plenos poderes para a resolução imediata de problemas técnicos e operacionais relacionados à logística de rotas, substituição do motorista ou manutenção do veículo.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, sanar ou substituir o veículo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avarias mecânicas, defeitos, falta de higienização do reservatório ou irregularidades operacionais que impeçam a continuidade da prestação do serviço de distribuição de água potável.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, incluindo acidentes de trânsito ou prejuízos na entrega da água, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenções, seguros, impostos, taxas, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao motorista e demais colaboradores envolvidos.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.5.6.2.

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar o objeto do contrato sem prévia e formal autorização da Administração Municipal, mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal designado atestar a efetiva e regular prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável no período.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização da documentação ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

6.8. Excepcionalmente e mediante fundamentação expressa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, poderá ser dispensada a exigência de apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (exceto a prova de regularidade com a Seguridade Social), caso haja restrição comprovada do mercado fornecedor que comprometa o abastecimento hídrico essencial e emergencial das comunidades rurais.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação oficial do seu enquadramento e tratamento tributário favorecido.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço (ou Menor Valor Global).

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global contratado/estimado para a prestação dos serviços é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as medições e atestação da efetiva prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável, respeitados os valores avençados nas Ordens de Serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Conceição-PB para o exercício de 2026, sob as dotações específicas indicadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO:04 122 2001 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
12 361 1009 2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE) (PNATE) 12 361 1009 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10 301 1012 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10 302 1012 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC-SUS-CEO-CAPS-CR-SAMU-UPA
04 122 2001 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA:
00035 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

000112 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
000113 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
000184 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
000265 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
000346 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO
000480 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável nos prazos, rotas e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

10.1.2. Verificar a conformidade do serviço prestado, especialmente quanto à regularidade e conservação do caminhão, disponibilidade do motorista habilitado, pontualidade no atendimento às comunidades e higienização do reservatório para fins de recebimento e atesto definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas na prestação do serviço (como quebras mecânicas ou descumprimento de rotas), exigindo a imediata regularização ou substituição do veículo/motorista.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por intermédio do fiscal do contrato especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (como despesas com combustível, manutenção, peças ou encargos do motorista), bem como por qualquer dano, acidente ou infração de trânsito causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Disponibilizar 01 (um) veículo tipo caminhão tanque (carro pipa) em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, equipado com reservatório limpo apropriado para transporte de água potável, motobomba e acessórios para descarregamento, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações sanitárias; 11.1.2. Fornecer o veículo com motorista habilitado (portador de CNH categoria D ou E válida) e com combustível totalmente inclusos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos os custos com manutenção (preventiva

e corretiva), lubrificantes, lavagens, pneus, seguros, taxas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.1.3. Realizar o transporte e a distribuição gratuita de água potável nas comunidades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando rigorosamente os horários, itinerários e o cronograma de rotas estabelecido;

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, acidentes, danos morais ou materiais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do órgão contratante; 11.1.5. Promover o conserto ou a substituição do caminhão por outro veículo equivalente ou superior, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de avarias mecânicas, defeitos, sinistros ou qualquer fato que impeça a prestação regular dos serviços, garantindo a não interrupção do abastecimento hídrico rural;

11.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer motivos imprevistos ou força maior que impossibilitem o cumprimento do itinerário previsto, com a devida justificativa;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, incluindo o licenciamento do veículo e a regularidade do condutor;

11.1.8. Indicar preposto formal ou manter contato direto aceito pela Administração para representá-la durante a vigência do contrato, com plenos poderes para sanar intercorrências operacionais e de logística das rotas;

11.1.9. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao CPF ou CNPJ cadastrado no processo, em estrita conformidade com os serviços de transporte efetivamente prestados e atestados pelo fiscal de contrato.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação e celebração da contratação, o interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

12.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOALa) Em se tratando de Pessoa Física: Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);Comprovante de residência atualizado;Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor/prestador na categoria exigida ("D" ou "E"), válida e sem restrições.b)

Em se tratando de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva Junta Comercial.c) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Limitadas Unipessoais: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações subsequentes

(ou consolidação contratual), devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede, acompanhados do documento comprobatório de seus administradores.

Em se tratando de Sociedades por Ações: Publicações dos estatutos sociais em vigor, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA)

A) Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, incluindo contribuições previdenciárias);Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

B) Em se tratando de Pessoa Física:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN referente ao CPF);Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para Pessoa Jurídica: Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Caso a certidão declare que ficam excluídos os processos do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a empresa deverá apresentar também a certidão específica do PJe referente a processos de falência e recuperação.

- Para Pessoa Física: Certidão Negativa de Distribuição Cível e Criminal, expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e Federal do domicílio do interessado.

12.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, serviços de locação de veículo/caminhão pipa ou transporte de água potável, com características e especificações compatíveis com o objeto desta contratação.

- Comprovação de Regularidade do Veículo: Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia, demonstrando que o caminhão tanque (carro pipa) está apto a trafegar e devidamente regularizado perante os órgãos de trânsito (Detran/CTB).
- Comprovação de Qualificação do Condutor: Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista na Categoria "D" ou "E", válida e em pleno vigor. d) Declaração/Laudo de Higienização do Reservatório: Apresentação de laudo, certificado ou declaração de higienização e potabilidade do tanque/reservatório, garantindo a estanqueidade, limpeza e aptidão do equipamento para o transporte exclusivo de água potável, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

13.0. DOS PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 21/08/2026 a 21/04/2027 (8 meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por se tratar de prestação de serviços contínua e sob demanda, a execução do objeto será efetuada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão formal de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.3. Os serviços de transporte e distribuição de água potável serão prestados nas comunidades rurais, itinerários e rotas indicados pela Secretaria de Agricultura no Município de Conceição - PB, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas com combustível, manutenção, pneus, motorista, taxas e equipamentos.

13.4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

13.6. Caso o contrato seja eventualmente prorrogado além dos 12 (doze) meses iniciais, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

13.7. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em razão de variações extraordinárias nos custos operacionais ou do combustível, poderá ser pleiteado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental robusta (planilhas demonstrativas de custos, comprovantes de aumento de insumos e pesquisa de mercado).

13.8. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será precedida de instrução técnica pela Administração, incluindo pesquisa de mercado e levantamento de índices ou tabelas oficiais para embasar o deferimento ou indeferimento da solicitação.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo das medições dos serviços prestados e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente titular da Contratada (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

14.3. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente prestados e atestados no período, de acordo com as rotas, diárias ou parâmetros estipulados na proposta contratada.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação direta;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do serviço de transporte e distribuição de água potável sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4.1. Para fins de aplicação de multa, considera-se inexecução parcial grave a paralisação injustificada da distribuição de água potável, a disponibilização de veículo sem condições de trafegabilidade ou higiene do tanque, o descumprimento reiterado das rotas e itinerários estabelecidos, a falta de motorista habilitado ou a não substituição do caminhão avariado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa).

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 07 de agosto de 2026.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Requisitante